CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Criado pela Lei Municipal nº 528/2007 e Reestruturado pela Lei nº 1.009/2021
Av. João Fernandes Vieira, 500 - Centro - CEP 57.250-000
Campo Alegre - Alagoas
E-mail: fundeb.caal@educampoalegre.al.gov.br

PARECER CONCLUSIVO Nº 01/2025 CACS-FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Campo Alegre - Alagoas, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013 (FNDE) e a Lei Municipal nº 1.009, de 17 de março de 2021 tendo seus membros nomeados pela Portaria GP nº 149, de 14 de dezembro de 2022, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transparência e aplicação dos recursos do referido fundo, caracterizando-se como órgão independente e autônomo, conforme as informações recebidas pelo Poder Público Municipal, através do ofício nº 25/2025/GS/SEMED, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informando os percentuais executados no exercício de 2024, de forma detalhada, referentes aos recursos provenientes do FUNDEB bem como, após a análise criteriosa acerca do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72), onde constam os percentuais abaixo descritos:

1. Referente ao mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica, aplicou-se 70,02% (RREO – ANEXO 8 LDB, art. 72, pág. 03);

2. Referente ao percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil, aplicou-se 71,94% (RREO – ANEXO 8 LDB, art. 72, pág. 03);

3. Referente ao mínimo de 15% da Complementação da União FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital, aplicou-se 18,10% (RREO-ANEXO 8 LDB, art. 72, pág. 03);

4. Referente a aplicação de 25% em MDE, sobre a receita de impostos, aplicou-se 25,46% (RREO – ANEXO 8 LDB, art. 72, pág. 05);

Diante do exposto, reconhecemos que foram aplicados os percentuais mínimos legais, conforme documentos comprobatórios, e, portanto, este Conselho é de PARECER FAVORÁVEL a supracitada aplicação dos recursos creditados e aplicado do referido Fundo Municipal de Educação Básica, reconhecendo sua legitimidade, licitude e legalidade.

Campo Alegre - Alagoas, 20 de fevereiro de 2025.

Edivaldo de Medeiros Silva

Presidente